



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05347/22 (05403/22 Anexado)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (IPMJP) - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - PENSÃO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade nas fundamentações dos atos e nos cálculos dos proventos - Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessões de registros e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC 02953/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Caroline Ferreira Agra (Superintendente do IPMJP)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Suede Mendes da Silva

CARGO: Auxiliar de Administração

MATRÍCULA: 24.650-6

LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

DATA DO ÓBITO: 15/07/1997

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: LEILANY CAMPOS MENDES DA SILVA

ATO: Portaria Nº. 269/2022, publicada no Diário Oficial de 28 de setembro de 2022

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, com sua redação no original

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: SAMARA CAMPOS MENDES SILVA

ATO: Portaria Nº. 270/2022, publicada no Diário Oficial de 28 de setembro de 2022

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, com sua redação no original

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo IPMJP.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade das pensões e concessões de registros aos correspondentes atos.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO aos atos de pensões dos(as) Srs(ªs) LEILANY CAMPOS MENDES DA SILVA (pensão vitalícia) e SAMARA CAMPOS MENDES SILVA (pensão temporária), beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Suede Mendes da Silva, Auxiliar de Administração, matrícula n.º 24.650-6, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, ativo, tendo



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05347/22 (05403/22 Anexado)

como fundamento o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, com sua redação original, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 20 de dezembro de 2022.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:31



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:23



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:33



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO